



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.358, DE 29 DE MAIO DE 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa

Suspende as cobranças de empréstimos consignados, com desconto em folha, contraídos pelos servidores públicos do Município de Horizonte/CE, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso, em decorrência da vigência do Estado de Calamidade Pública em razão da epidemia do Covid-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Horizonte.

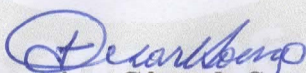
Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá pelo prazo de noventa dias, tendo a vigência máxima de três parcelas consecutivas.

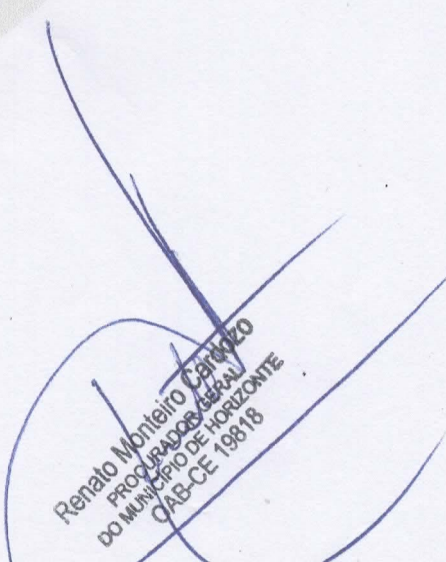
Art. 2º As parcelas suspensas por força do *caput* do art. 1º serão incluídas ao final do contrato, estendendo o mesmo por no máximo três meses, sem o acréscimo de juros e multas. (NR)

Art. 3º Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 29 de maio de 2020.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Carvallo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
CAB-CE 19818